

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; José Ricardo Caetano Costa; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-580-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Apresentamos, com satisfação, os trabalhos selecionados para o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do IX Encontro Virtual do CONPEDI. A coletânea aqui reunida evidencia a amplitude e a profundidade com que a pesquisa jurídica brasileira contemporânea tem enfrentado os desafios da concretização dos direitos fundamentais, estruturada em sete eixos temáticos interligados.

O primeiro eixo examina as ações afirmativas, a igualdade racial e a inclusão nas universidades, abrangendo cotas raciais, acesso de negros a cursos de elite e a pós-graduação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O segundo eixo aprofunda a (in) efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, com ênfase na proteção jurídica do espectro autista. O terceiro eixo volta-se ao gênero, à maternidade e à situação das mulheres encarceradas, articulando a Agenda 2030 da ONU ao federalismo de cooperação.

O quarto eixo trata do racismo estrutural, da moradia e da vulnerabilidade social, com reflexões sobre a ADPF 973 e estudos de caso em Uberaba-MG. O quinto eixo abrange o sistema prisional e a violência infantojuvenil, questionando paradigmas repressivos. O sexto reúne estudos sobre saúde, saneamento e direitos sociais fundamentais, incluindo análise de repercussão geral do STF e do Programa Ativa Idade. O sétimo eixo, de crescente relevância, examina tecnologia, inteligência artificial e direitos digitais, além de imigração, cultura e controle de políticas públicas.

A pluralidade de abordagens aqui presente reafirma o papel central da academia jurídica na construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. Convidamos à leitura atenta e ao

José Sérgio Saraiva

Faculdade de Direito de Franca

**POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEITURA ALÉM DA REMIÇÃO DE PENA:
PROJETO INSPIRAR NO RIO DE JANEIRO, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E
INVISIBILIDADE DAS MULHERES ENCARCERADAS**

**PUBLIC POLICIES AND READING BEYOND SENTENCE REMISSION:
PROJETO INSPIRAR IN RIO DE JANEIRO, INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS,
AND THE INVISIBILITY OF INCARCERATED WOMEN**

Alessandra Ulrich de Almeida ¹

Resumo

O artigo relata o Projeto Inspirar como experiência de implementação de política pública de execução penal voltada à remição de pena pela leitura no cárcere feminino. A partir de dados do SISDEPEN, evidencia-se que, embora as mulheres representem apenas 4,6% da população prisional brasileira e 3,9% no Rio de Janeiro, sua condição minoritária não reduz a relevância do tema; ao contrário, acentua sua invisibilidade nas políticas penitenciárias. O texto sustenta que a remição pela leitura deve ser compreendida como direito, fundado na Lei de Execução Penal e regulamentado pela Resolução CNJ n. 391/2021, e não como benefício assistencial. Examina-se a experiência desenvolvida na Penitenciária Talavera Bruce, enfatizando-se a importância do arranjo institucional entre COEM/TJRJ, SEAP, OABRJ e DPERJ, demonstrando que a efetivação do direito depende de acervo, mediação, ficha de leitura, validação e fluxo administrativo confiável. O artigo destaca ainda a baixa escolaridade da população prisional feminina, defendendo a flexibilização pedagógica dos procedimentos de comprovação da leitura. Conclui-se que o Projeto Inspirar articula literatura, educação, cidadania e garantia de direitos, oferecendo modelo replicável para reduzir a invisibilidade das mulheres encarceradas e humanizar a execução penal.

Palavras-chave: Políticas públicas, Arranjos institucionais, Mulheres encarceradas, Remição pela leitura, Direitos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The article presents the Projeto Inspirar as an experience in implementing a public policy for

among COEM/TJRJ, SEAP, OABRJ, and DPERJ, demonstrating that the effective realization of this right depends on access to a book collection, mediation, reading forms, validation, and a reliable administrative workflow. The article also highlights the low educational attainment of the female prison population, advocating for pedagogical flexibility in the procedures used to verify reading. It concludes that Projeto Inspirar connects literature, education, citizenship, and the guarantee of rights, offering a replicable model to reduce the invisibility of incarcerated women and humanize penal enforcement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Institutional arrangements, Female incarceration, Sentence remission through reading, Social rights

1. INTRODUÇÃO

A remição de pena pela leitura, quando observada apenas como procedimento de abatimento de dias de pena, pode parecer tema lateral em um sistema prisional marcado por superlotação, seletividade penal, baixa escolaridade, precariedade de serviços e déficit histórico de políticas de reintegração social. Entretanto, quando analisada a partir do cárcere feminino, ela se revela uma chave privilegiada para compreender como direitos previstos em normas dependem de arranjos institucionais concretos para se tornarem acessíveis. A leitura, nesse contexto, não se limita ao contato individual com obras literárias: ela exige acervo, biblioteca, mediação, critérios de validação, registros administrativos, comunicação com a execução penal, equipe responsável e capacidade de adaptar procedimentos a trajetórias educacionais desiguais.

Dados recentes do SISDEPEN sobre a composição da população prisional brasileira, considerando a data de 31 de dezembro de 2025, revelam o número de 727.301 pessoas presas em cela física no Brasil, sendo 693.813 homens e 33.488 mulheres. Segundo a publicação, a população carcerária, composta por 95,4% de homens e apenas 4,6% mulheres, aponta a predominância masculina, equivalente a mais de 20 homens presos para cada mulher presa. O problema que emerge deste cenário é que a grande maioria masculina de população carcerária pode ser usada para justificar, em parte, a invisibilidade das mulheres, pois, como minoria numérica, persiste a tendência de considerar sua presença apenas como exceção administrativa, e não como grupo destinatário de políticas específicas.

No Estado do Rio de Janeiro, o recorte reforça a necessidade de uma abordagem cuidadosa. O SISDEPEN registrou 46.645 pessoas presas em cela física, das quais 44.844 homens e 1.801 mulheres, ou seja, 3,9% da população prisional fluminense, proporção inferior a média nacional de 4,6%. Embora o Rio de Janeiro ocupasse posição relevante em números absolutos, sua taxa prisional estimada, de 270,8 presos por 100 mil habitantes, ficava abaixo da taxa nacional. Esse dado recomenda cautela: a importância do caso fluminense não decorre de uma taxa excepcionalmente alta, mas de sua capacidade de mostrar como um direito pode ser institucionalizado em uma unidade feminina concreta.

A remição pela leitura é implementada em ambientes nos quais espaço físico, tempo institucional, segurança, equipe técnica e rotinas administrativas podem estar longe do ideal. Por esse motivo que o Projeto Inspirar merece análise, uma vez que está alinhado com o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução SEAP no. 1.057, no qual também é citado. A questão que emerge é da demonstração de que a existência do direito não elimina as dificuldades de

implementação, mas também que eventual precariedade não pode ser argumento para sua suspensão.

Este artigo propõe relatar o Projeto Inspirar como experiência de implementação de política pública de execução penal no universo feminino. O projeto foi desenvolvido na Penitenciária Talavera Bruce, no Complexo de Gericinó, estado do Rio de Janeiro, por meio de articulação entre a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COEM/TJRJ), a antiga Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) – atualmente Secretaria de Polícia Penal (SEPPEN), a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro (OABRJ) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ).

A hipótese central do artigo é a de que a remição pela leitura, especificamente no cárcere feminino, opera em duas dimensões simultâneas. De forma objetiva constitui direito dentro da execução penal, reconhecido pela Lei de Execução Penal (Lei Federal 7.210/1984 - LEP) e regulamentado pela Resolução CNJ n. 391/2021, que considera a leitura de obras literárias como prática social educativa. Na segunda dimensão, é política pública de implementação complexa, dependente de um arranjo institucional capaz de coordenar segurança, acesso, voluntariado, mediação pedagógica, avaliação, fluxo documental e decisão judicial. Neste ponto é que a flexibilidade pedagógica deixa de ser concessão e passa a ser requisito de efetividade, especialmente diante da baixa escolaridade da população prisional feminina.

O artigo combina análise documental de dados oficiais, do relatório do Projeto Inspirar e de referências normativas e acadêmicas. Utilizam-se os dados do SISDEPEN de 31/12/2025 como base estatística para situar a população prisional brasileira e fluminense. O Relatório de Participação OAB/RJ - Histórico de Execução 2024 e 2025 é utilizado como fonte principal sobre o projeto, a Resolução CNJ n. 391/2021 e a Lei de Execução Penal (LEP) como bases jurídicas, as Regras de Bangkok como referência internacional para tratamento de mulheres presas, o Infopen Mulheres 2017, o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Rio de Janeiro instituído pela Resolução SEAP no. 1.057/2024, estudos recentes sobre vulnerabilidade educacional para discutir escolaridade, e a literatura de capacidades estatais para interpretar o arranjo institucional.

2. INVISIBILIDADE DAS MULHERES NA EXECUÇÃO PENAL

A invisibilidade das mulheres no sistema prisional deve ser compreendida em sua complexidade de fatores. Ela pode ser lida como o resultado da combinação entre baixa participação percentual no total de pessoas presas, predomínio de unidades e rotinas construídas

para homens, menor prioridade administrativa de políticas específicas e recorrente dificuldade de transformar diretrizes de gênero em práticas institucionais estáveis.

A invisibilidade também possui dimensão estatística. A partir de estimativa da população nacional e para os municípios para 1º. de julho de 2025, conforme dados publicados pelo IBGE no Dário Oficial da União (DOU), em 2025, havia 33.488 mulheres presas em cela física no Brasil (SISDEPEN, 2025), contra 693.813 homens. Para termos uma referência de comparação, o Brasil possui 5.569 municípios, mais dois distritos, o federal (DF) e o de Fernando de Noronha, totalizando 5.571 territórios ocupados por uma população de mais de 213 milhões de habitantes segundo dados do IBGE de 2025 publicados no Diário Oficial da União. A população carcerária feminina pode ser pequena, se comparada com a população carcerária total, apenas 4,6%, mas em termos gerais é muito grande, uma vez que é superior a população de 4.526 ou 81,2% de todos municípios brasileiros. Apenas para citar alguns dados que ajudarão a compreender melhor o tamanho da questão em termos populacionais, São José dos Campos em São Paulo tem população menor que a população carcerária nacional, e Cuiabá, capital do Mato Grosso, tem população inferior à população carcerária masculina. Tanguá (RJ) ou Arraial do Cabo (RJ) têm população menor do que a população carcerária feminina brasileira, e no estado do Rio de Janeiro, apenas quatro dos 92 municípios possuem população superior à população carcerária nacional.

Quadro 1 - Indicadores selecionados da população prisional em 31/12/2025

Indicador	Brasil	Rio de Janeiro	Observação analítica
População prisional total em cela física	727.301	46.645	RJ concentra 6,4% do total nacional.
Homens presos	693.813	44.844	Predomínio masculino estrutura o sistema.
Mulheres presas	33.488	1.801	Mulheres são minoria numérica, mas grupo de direitos específicos.
Participação feminina	4,6%	3,9%	No RJ, o percentual feminino é inferior ao nacional.
Razao homens/mulheres	20,7:1	24,9:1	A minoria feminina tende a ser administrativamente invisibilizada.
Taxa por 100 mil hab.	340,8	270,8	RJ tem taxa inferior à média nacional.
Ocupação das vagas	144%	158%	A implementação ocorre em contexto de superlotação.

Fonte: elaboração própria com base no SISDEPEN, 19o ciclo, 31/12/2025, e na estimativa populacional de 2025 por unidade da federação.

Ao constatar por evidências que mulheres presas são pouco numerosas quando comparadas aos homens, a simples condição estatística não se presta a autorizar seu esquecimento como destinatárias de políticas públicas. Ao contrário, exige maior precisão de

desenho, pois políticas universais desenhadas para um padrão masculino tendem a excluir as especificidades femininas.

As Regras de Bangkok, publicadas no idioma nacional pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016, partem justamente do reconhecimento de que as mulheres presas demandam atenção específica. Na apresentação da publicação, afirma-se que a ótica masculina foi historicamente tomada como referência para o contexto prisional, com serviços e políticas penais direcionados aos homens, o que deixou em segundo plano as diversidades da realidade prisional feminina (CNJ, 2016, p. 11). Assim, a invisibilidade não se corrige apenas com a presença de mulheres em uma unidade prisional, mas com políticas que reconheçam suas trajetórias, seus níveis de escolarização, suas responsabilidades familiares, seus históricos de violência, suas necessidades de saúde e suas formas de relação com a leitura, a escrita e a documentação institucional.

O preâmbulo da Resolução CNJ n. 391/2021 reconhece essa perspectiva ao mencionar as Regras de Bangkok como referência aos princípios de não discriminação e ao reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino (CNJ, 2021, p. 2). Portanto, a remição pela leitura não pode ser pensada de modo neutro em relação ao gênero. A norma geral assegura o direito a todas as pessoas privadas de liberdade; todavia, a implementação no cárcere feminino exige interpretar o acesso a livros, a mediação da leitura e a produção do relatório de leitura a partir de condições concretas. A igualdade formal do direito não dispensa a diferenciação de estratégias para que mulheres em situação de maior vulnerabilidade consigam efetivamente acessá-lo.

No plano das políticas públicas, a invisibilidade se manifesta quando a minoria numérica é interpretada como menos prioritária. A existência de menos mulheres presas não reduz a intensidade da pena nem a obrigação estatal de garantir educação, acesso a livros, atendimento de saúde, contato familiar, trabalho e práticas sociais educativas. O Projeto Inspirar deve ser compreendido no sentido de ser um conjunto de ações para público específico, ainda que não numeroso. Assim sendo, sua relevância não decorre apenas no número de participantes, mas no fato de criar um procedimento replicável para um grupo historicamente secundarizado.

Esta interpretação é diretamente coerente com a Regra 42 das Regras de Bangkok, segundo a qual mulheres presas devem ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considere necessidades específicas de gênero (CNJ, 2016, p. 34-35). A remição pela leitura, quando bem implementada, integra esse conjunto de atividades porque combina dimensão educacional, cultural, subjetiva e jurídica. Embora não substitua escola, trabalho ou

assistência psicossocial, pode ampliar as possibilidades de participação em práticas reconhecidas pelo direito de execução penal.

Seguindo a mesma linha, o recente Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução SEAP no. 1.057 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, reconhece expressamente que o encarceramento feminino tem aumentado, informando que o estado possuía cinco unidades prisionais femininas, com 1.750 mulheres privadas de liberdade no momento do diagnóstico. Além do aspecto quantitativo, o documento também afirma a necessidade de políticas específicas sobre saúde da mulher, maternidade, violência de gênero, dignidade e respeito, o que confirma que o tratamento do cárcere feminino não se esgota na simples separação física de unidades.

Destacam-se nas diretrizes do plano estadual a prevenção de violências contra mulheres encarceradas e egressas, a identificação de vulnerabilidades e peculiaridades associadas à idade, orientação sexual, nacionalidade, raça, etnia e demais especificidades, além da humanização do cumprimento da pena, da garantia de direitos e dignidade, ressaltando a atuação coordenada entre órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, bem como o incentivo à interação com a sociedade civil organizada.

A partir destes mandamentos, a discussão é deslocada do plano abstrato representado por normas genéricas e estatísticas distantes, trazendo para o plano da implementação, da realidade. A mulher encarcerada não é apenas pessoa privada de liberdade em sentido genérico. Ela pode ser mãe, gestante, lactante, mulher negra, mulher trans, jovem, idosa, estrangeira, vítima prévia de violência, pessoa com baixa escolaridade ou pessoa que não recebe visitas. Cada uma dessas condições interfere na forma de acessar direitos e de participar de atividades educacionais e culturais.

Artigo apresentado ao IX Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra abordou o problema de modo direto ao afirmar que os temas do cárcere feminino são encobertos por invisibilidade, apesar do crescimento da população feminina presa e da presença de demandas específicas de saúde, higiene, maternidade e segurança (ULRICH, 2024, p. 89). Na mesma publicação, a invisibilidade também foi associada à estrutura histórica do sistema prisional, projetado para homens, e à insuficiência de programas que reconheçam trajetórias e potencialidades femininas.

A literatura sobre direitos das mulheres reforça o mesmo ponto em escala social ampla. Hogemann observa que, embora o Brasil tenha registrado avanços normativos relevantes, a igualdade material permanece incompleta, pois a “igualdade efetiva” ainda é meta a alcançar

(HOGEMANN, 2024, p. 202). A observação permite conectar o cárcere feminino a um quadro mais amplo de desigualdades de gênero, já que a efetividade de direitos ainda é problemática para mulheres em liberdade, tende a ser ainda mais frágil para mulheres sob custódia estatal.

A invisibilidade, portanto, não pode ser tratada apenas como ausência de menção às mulheres nos documentos oficiais. Ela também aparece quando políticas formalmente universais não consideram as condições concretas de acesso. No caso da remição pela leitura, a universalidade do direito é indispensável, mas sua implementação precisa reconhecer desigualdades de escolarização, letramento, tempo de pena, saúde mental, confiança institucional e experiência prévia com a escrita.

3. ESCOLARIDADE, LETRAMENTO E O SENTIDO DA FLEXIBILIZACAO

A discussão sobre remição pela leitura no cárcere feminino precisa partir de uma constatação empírica: a população prisional feminina apresenta baixos níveis de escolaridade. O Infopen Mulheres 2017 informa que 44,42% das mulheres privadas de liberdade possuíam ensino fundamental incompleto; 15,27%, ensino médio incompleto; 14,48%, ensino médio completo; e apenas 1,46%, ensino superior completo (BRASIL/DEPEN, 2017, p. 33-34). O mesmo relatório afirma que, no sistema penitenciário, mais da metade das mulheres custodiadas possuía baixa escolaridade, em contraste com a distribuição observada na população brasileira em geral (BRASIL/DEPEN, 2017, p. 34).

Estudos recentes reforçam esse diagnóstico. Scott Junior e Coelho, ao analisarem a vulnerabilidade educacional de mulheres encarceradas, sintetizam o perfil recorrente das mulheres nos relatórios Infopen como jovens, não brancas, de baixa escolaridade e, em grande parte, condenadas por tráfico de drogas (SCOTT JUNIOR; COELHO, 2023, p. 272). Os autores também registram, com base nos relatórios de 2014, 2016 e 2017, que o percentual de mulheres com ensino fundamental incompleto permaneceu elevado, enquanto o ensino superior completo se manteve residual: 1%, 1% e 1,46%, respectivamente (SCOTT JUNIOR; COELHO, 2023, p. 273-274).

O reconhecimento da realidade de vulnerabilidade educacional em que se encaixam as mulheres encarceradas torna-se essencial à compreensão do contexto das destinatárias da política pública, ampliando a formação de condições e exigências para a participação e aproveitamento da atividade de leitura de obra literária.

A remição pela leitura estritamente condicionada a um modelo escolarizado, formalista e pouco atento a diferentes graus de letramento, transforma o direito em mecanismo seletivo, levando mulheres que tiveram trajetórias educacionais interrompidas ou precárias a

encontrarem dificuldades de comprovação da leitura, mesmo quando tiverem se envolvido com a obra por meio de rodas de leitura. Certa flexibilização importa em ajuste nos meios de comprovação da leitura, para que sejam condizentes com as condições reais de alfabetização, escolarização, expressão escrita e oralidade das participantes.

A própria Resolução CNJ n. 391/2021 oferece a fundamentação direta para essa interpretação. O art. 5º estabelece que a pessoa privada de liberdade terá direito à remição pela leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou lista prévia de títulos autorizados, desde que comprove a leitura. O parágrafo 1º determina que a Comissão de Validação analise o relatório considerando o grau de letramento, alfabetização e escolarização da pessoa privada de liberdade. Trata-se de comando normativo que impede avaliação uniforme e escolarmente elitizada.

Reforçando a intenção de atingir de forma ampla, o parágrafo 2º do mesmo artigo, que prevê formas de auxílio para validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização, incluindo estratégias de leitura entre pares, *audiobooks*, relatório oral de pessoas não alfabetizadas ou registro por outras formas de expressão, como o desenho. Tal previsão é fundamental para o cárcere, posto que reconhece a leitura como prática social educativa, não podendo ser reduzida ao desempenho redacional convencional. A prática deve comprovar o contato e a compreensão da obra, não reproduzir uma prova escolar excludente.

O Projeto Inspirar incorporou essa lógica ao construir uma Ficha de Leitura como evidência física de leitura e compreensão, mas com apoio pedagógico e mediação das voluntárias. O relatório informa que a ficha foi concebida para orientar a produção de um texto cursivo capaz de servir como prova de leitura, sendo preenchida durante o segundo encontro, sob supervisão das voluntárias (ULRICH, 2026, p.18). O mesmo documento registra que, como a redação de algumas pessoas pode ser difícil, o apoio das voluntárias funciona como condição facilitadora da produção do documento. Nota-se, assim, a flexibilização como densidade jurídica, ou seja, como meio de acesso ao direito.

A seleção das obras literárias também integra o processo. Segundo o relatório, a escolha da obra não é ato mecânico, pois deve considerar as características do público, a condição institucional das leitoras e os objetivos do projeto. Obra demasiadamente complexa pode tornar a leitura inacessível e o tema distante da experiência das participantes pode esvaziar a atividade. O projeto selecionou, entre outras obras, *Solitária*, de Eliana Alves Cruz, *Tudo é Rio*, de Carla Madeira, e *O Último Dia*, de Mariana Reade e Wagner Cinelli (ULRICH, 2026, p. 18). A curadoria, portanto, não é mero acaso, mas uma importante etapa de implementação do direito.

Dados do Infopen também indicam que a escala das atividades educacionais no cárcere feminino ainda é limitada. Em 2017, apenas 26,52% da população prisional feminina estava envolvida em algum tipo de atividade educacional; no caso de atividades complementares, como remição pela leitura, esporte e outras atividades educacionais, o percentual era de apenas 3,6% (BRASIL/DEPEN, 2017, p. 60-61). Scott Junior e Coelho destacam que menos da metade das mulheres estavam envolvidas em educação escolar, formal ou complementar (SCOTT JUNIOR; COELHO, 2023, p. 276). A remição pela leitura precisa, portanto, ser desenhada para ampliar acesso, não para filtrar participantes já escolarizadas.

No Plano Estadual do Rio de Janeiro, essa realidade aparece de forma objetiva. O diagnóstico informa que, quanto à escolaridade das mulheres privadas de liberdade, a maior parte possuía ensino fundamental incompleto, correspondendo a 46%, em contraste com 4% com nível superior (RIO DE JANEIRO, 2024, p. 14). Esse dado impede que a remição pela leitura seja implementada como se todas as participantes tivessem as mesmas experiências escolares, o mesmo domínio da escrita ou a mesma familiaridade com relatórios textuais.

A educação prisional precisa reconhecer o vínculo entre palavra, experiência e mundo vivido. A contribuição de Paulo Freire é útil nesse ponto, pois a educação libertadora recusa a figura abstrata do educando e situa a consciência nas relações com o mundo. Em formulação sintética, Freire observa que “consciência e mundo se dão simultaneamente” (FREIRE, 1987, p. 45). No Projeto Inspirar, isso significa que a leitura não deve ser reduzida à decodificação de texto, mas situada nas trajetórias das mulheres, em suas experiências de violência, trabalho, maternidade, raça, solidão, perda de vínculos e reconstrução de projetos de vida.

A literatura, por sua vez, oferece um campo de reconhecimento simbólico. Antonio Candido afirma que a literatura corresponde a uma necessidade universal e que sua satisfação constitui um direito (CANDIDO, 1995, p. 174). Assim, a remição pela leitura não é apenas técnica de abatimento de pena, mas também forma de acesso a um direito cultural e de recomposição da palavra como prática de subjetivação.

A conexão com Antonio Candido permite reforçar a dimensão cultural do projeto. Se a literatura é necessidade humana e direito, o cárcere não pode ser espaço de privação absoluta da experiência literária. Ao contrário, em uma instituição marcada por controle do corpo, da circulação, do tempo e da palavra, a literatura pode criar espaço simbólico de fabulação, memória, imaginação e crítica. A remição pela leitura não reduz a literatura a meio instrumental; ela pode reconhecer que o acesso ao literário também é componente de dignidade.

Essa fundamentação permite afirmar que o Projeto Inspirar não deve ser descrito como ação assistencial ou humanitária isolada. Sua relevância está em instituir condições para que

mulheres encarceradas, muitas delas com baixa escolaridade, possam acessar um direito previsto em norma, compreender uma obra, dialogar coletivamente, produzir registro compatível com suas possibilidades e inserir esse registro em circuito juridicamente válido para o processo de execução.

4. REMIÇÃO PELA LEITURA COMO DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal – LEP (Lei n. 7.210/1984) fornece a base jurídica geral para compreender a remição pela leitura. Seu artigo 1º estabelece que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social harmônica do condenado e do internado. Assim, a execução penal não é mero prolongamento administrativo da punição, mas campo de realização de direitos, deveres, garantias, assistência e individualização da pena.

O artigo 3º da LEP assegura todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. A privação de liberdade, portanto, não elimina direitos fundamentais. O artigo 4º acrescenta que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. Essa previsão é especialmente relevante para o Projeto Inspirar, pois a atuação de OAB/RJ, DPERJ, Judiciário, administração penitenciária, universidades e organizações parceiras não constitui favor externo ao sistema, mas encontra respaldo na própria arquitetura legal da execução penal.

A assistência à pessoa preso e internada é definida como dever do Estado no artigo 10 da LEP, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O artigo 11 enumera modalidades de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. No campo educacional, os artigos 17 a 21 tratam da instrução escolar e da formação profissional, e o artigo 21 prevê biblioteca em cada estabelecimento, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. A leitura, portanto, não é elemento estranho à execução penal: ela integra o ambiente jurídico da assistência educacional e cultural.

O artigo 126 da LEP consolidou a remição pelo trabalho e pelo estudo, dispondo que o condenado em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena. De forma expressa, a Resolução CNJ n. 391/2021 disciplinou o reconhecimento do direito à remição por práticas sociais educativas, incluindo atividades escolares, práticas não escolares e leitura de obras literárias (CNJ, 2021, arts. 1º e 2º).

A Resolução CNJ n. 391/2021 ampliou a densidade operacional desse direito ao disciplinar o reconhecimento da remição por práticas sociais educativas, incluindo a leitura de obras literárias. Seu art. 2º explicita que o reconhecimento do direito à remição por práticas

sociais educativas considera atividades escolares, práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias (CNJ, 2021, art. 2o, p. 3).

O artigo 5o da Resolução CNJ n. 391/2021 organiza o núcleo da remição pela leitura: voluntariedade, acesso ao acervo da biblioteca, possibilidade de renovação por doações, vedação de censura, garantia de acesso a todas as pessoas privadas de liberdade, prazo de 21 a 30 dias para leitura, entrega de relatório em até 10 dias, correspondência de 4 dias de remição por obra lida e limite de até 48 dias em 12 meses. Esses elementos demonstram que a leitura não é atividade eventual, mas procedimento juridicamente estruturado.

A jurisprudência recente fortalece esse entendimento. Em 2025, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo 1.278, definiu que a leitura pode resultar em remição de pena com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos de validação e sem aceitar atestado emitido por profissional contratado pelo apenado. O relator ressaltou que a leitura deve ser compreendida como forma de estudo e que sua validação precisa ocorrer por comissão instituída pelo juízo da execução, para assegurar imparcialidade.

Esse ponto é essencial para compreender o Projeto Inspirar. A existência de uma Ficha de Leitura, de correção por duas voluntárias, de entrega à direção da unidade, de rubrica, carimbo, digitalização e inserção no sistema da SEAP (atualmente SEPPEN), não configura burocratização excessiva. É a construção de um circuito de prova, validação e rastreabilidade que permite transformar uma atividade de leitura em pedido juridicamente utilizável no processo de execução. Sem esse circuito, a leitura poderia ocorrer, mas não necessariamente produzir efeito jurídico.

Por outro lado, a juridicidade do procedimento não pode eliminar sua dimensão pedagógica e humanizadora. A Resolução CNJ n. 391/2021 afirma que a validação do relatório de leitura não deve assumir caráter de prova pedagógica, limitando-se a verificação da leitura (CNJ, 2021, art. 5o, § 1o, III, p. 6). Assim, a comissão não deve avaliar a interna como estudante em prova escolar, mas verificar se houve leitura e compreensão suficientes. O desafio é equilibrar garantia contra fraudes, impessoalidade, segurança jurídica e acesso efetivo para pessoas de baixa escolaridade.

A remição como direito também modifica a posição das organizações parceiras, uma vez que a atuação institucional se conforma por meio de arranjo de garantia de direito, formalmente autorizado, em cooperação com instituições públicas responsáveis pela execução penal. Essa distinção é decisiva para impedir que a política dependa apenas de carisma ou relações pessoais, boa vontade ou disponibilidade ocasional de pessoas. A institucionalização

deve preservar a dimensão humana do projeto, mas também precisa assegurar continuidade, transparência e responsabilidade pública.

5. ARRANJOS INSTITUCIONAIS E PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

A literatura sobre políticas públicas, capacidades estatais e arranjos institucionais oferece instrumentos adequados para interpretar o Projeto Inspirar. Segundo Bucci (2013), políticas públicas não são categorias definidas e instituídas pelo Direito em sentido estrito, mas “arranjos complexos” da atividade político-administrativa, que o Direito deve ser capaz de descrever, compreender e analisar (BUCCI, 2013, p. 8). Essa perspectiva permite mencionar o Projeto Inspirar como organização jurídico-institucional de uma política de execução penal iniciativa informal de leitura.

A mesma autora afirma que programas de ação governamental são compostos por medidas políticas, econômicas e de gestão pública organizadas sobre base jurídica, a qual disciplina os impulsos inovadores do poder público e os articula com estruturas e funções permanentes do Estado. O Projeto Inspirar combina convênio, plano de trabalho, atribuição de responsabilidades, regras de acesso, comissão ou fluxo de validação, registros administrativos e articulação com a Vara de Execução Penal.

No plano mesoinstitucional, Bucci define o arranjo institucional como expressão formalizada da política pública, dotada de dimensão sistemática (BUCCI, 2013, p. 30). Na prática, o projeto não se esgota no encontro de leitura; ele se torna política pública quando estabiliza uma cadeia de atos que liga o acervo literário, a unidade prisional, as voluntárias, as participantes, a direção, a SEAP/RJ, a validação e o processo de execução.

A abordagem de Gomide e Pires também corrobora o estudo de políticas públicas a partir dos arranjos institucionais que sustentam sua implementação. Para eles, tais arranjos definem como se “coordenam atores e interesses” na implementação de uma política específica (GOMIDE; PIRES, 2014, p. 20). No caso do Projeto Inspirar, essa coordenação envolve órgãos do Executivo, Judiciário, Defensoria Pública, OAB, voluntárias, direção da unidade e participantes privadas de liberdade.

Gomide e Pires distinguem ainda duas dimensões das capacidades estatais, uma técnico-administrativa, que se refere à competência para produzir ações coordenadas e orientadas a resultados, enquanto a política está na capacidade de expandir canais de interlocução, negociar com diferentes atores sociais, processar conflitos e prevenir capturas por interesses específicos. A experiência do Projeto Inspirar permite observar claramente as duas dimensões, sendo a

técnica representada pela ficha de leitura e no fluxo documental, enquanto a política está na pactuação entre instituições, bem como na atuação de voluntárias e parceiras.

Esse quadro ajuda a interpretar o papel da sociedade civil. A presença da OAB/RJ e de voluntárias não implica em transferência da responsabilidade estatal para agentes externos, posto que a sociedade civil atua como parceira de implementação, controle social, qualificação pedagógica e sustentação de rotinas, em consonância com o art. 4º da LEP e com a Resolução CNJ n. 391/2021, que prevê parcerias com organizações da sociedade civil, iniciativas autônomas, instituições de ensino e órgãos públicos de educação, cultura e direitos humanos (BRASIL, 1984, art. 4º; CNJ, 2021, art. 6º).

No caso do Projeto Inspirar, o arranjo envolveu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (COEM/TJRJ), a antiga Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), atualmente Secretaria de Polícia Penal (SEPPEN), a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Rio de Janeiro (OAB-RJ) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ). O relatório demonstra que o projeto foi possível a partir da articulação de inúmeras instituições, representando caso prático de arranjo interinstitucional no qual Poder Executivo, Poder Judiciário e órgãos da sociedade civil se alinharam para a promoção de uma política pública. O convênio formalizou cooperação recíproca para implementação do projeto, amparado na Resolução CNJ n. 391/2021, e definiu responsabilidades, metas, obrigações e prazos (ULRICH, 2026, p. 5 e 7).

A repartição de atribuições demonstra a densidade do arranjo. Ao Tribunal coube articular o projeto, fixar diretrizes, fomentar doações, capacitar parceiros, selecionar obras e disponibilizar veículo oficial para transporte das voluntárias. A SEAP deveria garantir acesso a unidade, disponibilizar espaço adequado, apresentar livros, identificar participantes de acordo com a voluntariedade, difundir o projeto e observar regras de segurança da informação. A OABRJ ficou responsável por captar voluntárias para acompanhar e conduzir rodas de leitura e compor a comissão de avaliação. A DPERJ ficou encarregada de doar livros, selecionar obras e incentivar a participação das detentas nas unidades femininas do estado.

Essa distribuição de funções mostra que a implementação não se resume a aplicar uma norma. Ela exige resolver problemas cotidianos, tais como definir quem entra na unidade, em que dia, com que autorização, em que veículo, com quais livros, em que espaço, com qual lista de internas, com qual ficha, por quem será corrigida, como será carimbada, digitalizada e encaminhada. Essa cadeia de micro decisões é exatamente o lugar onde direitos podem se perder. O arranjo institucional, quando bem coordenado, reduz a distância entre texto normativo e prática administrativa.

O papel da sociedade civil e das organizações de garantia de direitos deve ser interpretado com cuidado. Note-se que a participação institucional da OABRJ, bem como das voluntárias foi decisiva para a execução do projeto, especialmente na mediação das rodas, na orientação da ficha e na correção dos documentos, mas em resumo, não pode significar transferência da responsabilidade estatal. A Resolução CNJ n. 391/2021 admite e estimula parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos de educação, cultura e direitos humanos (CNJ, 2021, art. 6o, p. 7). Contudo, o dever de garantir acesso e registro permanece associado ao Poder Público e ao Poder Judiciário.

As Regras de Bangkok também reconhecem a importância de grupos comunitários e organizações não governamentais na formulação e implementação de programas de reintegração anteriores e posteriores à saída da prisão (CNJ, 2016, regras 46 e 47, p. 35). Essa referência internacional legitima o envolvimento de atores sociais, desde que integrado a uma política de direitos. No Projeto Inspirar, a OABRJ atua simultaneamente como organização profissional, instituição de defesa de prerrogativas e parceira de garantia de direitos. Sua participação pode reduzir riscos de arbitrariedade, fortalecer transparência e criar padrões de validação mais estáveis.

6. PROJETO INSPIRAR: HISTÓRICO, DESENHO OPERACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO

O Projeto Inspirar foi concebido como iniciativa interinstitucional para implementar a remição de pena de mulheres encarceradas por meio da leitura de obras literárias na Penitenciária Talavera Bruce, unidade feminina de regime fechado localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, a mais de quarenta quilômetros do centro da cidade do Rio de Janeiro (ULRICH, 2026, p. 6). O projeto foi lançado em 2022, enfrentou dificuldades de logística e segurança, foi retomado em 2023 e teve execução efetiva a partir de maio de 2024, com a primeira Roda de Leitura baseada na obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz. O relato da trajetória do projeto é relevante para demonstrar que políticas públicas não se implementam automaticamente.

O convênio é o elemento jurídico-organizacional que dá forma ao arranjo. Segundo o relatório, o Projeto Inspirar foi possível pela articulação entre COEM/TJRJ, SEAP/RJ, OAB/RJ e DPERJ, em alinhamento com a política pública de execução penal promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (ULRICH, 2026, p. 7). O objeto do convênio consistiu na cooperação recíproca para implementação do projeto, amparado na Resolução CNJ n. 391/2021 e no plano de trabalho correspondente.

A modelagem operacional foi definida em ciclos de leitura. O relatório descreve encontros presenciais com duração de duas horas, mediados por voluntárias, com até vinte internas por ciclo, número considerado compatível com orientação adequada e apoio à produção das fichas de leitura (ULRICH, 2026, p. 16). A escolha por grupos reduzidos demonstra que a escala da política precisa ser compatível com sua qualidade pedagógica e com a segurança institucional.

O relatório identifica etapas de organização do projeto: base legal, regras para remição, pactuação e mobilização, modelagem, curadoria da obra literária, ficha de leitura, estrutura física, materiais e logística, equipe de voluntárias (ULRICH, 2026, p. 9). Essa sequência aproxima o projeto de uma política pública em implementação, na qual a norma é apenas uma das fases. O que torna a experiência relevante é a articulação entre fundamento jurídico, desenho operacional, mediação pedagógica e circuito administrativo de comprovação.

A unidade prisional e a elegibilidade das participantes foram definidas de modo gradual. O relatório registra que nem todas as internas da Talavera Bruce poderiam participar automaticamente, tanto pelas regras de elegibilidade quanto pela ausência de escala do projeto para atender todas as internas. Para ser elegível, a interna deveria não possuir deficiência incapacitante para a leitura, ser alfabetizada, ter bom comportamento a critério da direção e ser indicada especificamente para participação. Esse critério revela uma tensão, uma vez que a política busca ampliar direitos, mas inicia sua implementação por grupos controláveis, para garantir segurança e viabilidade.

A modelagem estabeleceu ciclos mensais com começo, meio e fim, compostos por dois encontros presenciais com o mesmo grupo de internas, cada um com duração de duas horas, mediados por pelo menos duas voluntárias. O número máximo foi definido em 20 participantes por ciclo, considerando disponibilidade de voluntárias e necessidade de orientação adequada para a produção das Fichas de Leitura. Essa decisão é pedagogicamente relevante, pois grupos muito grandes poderiam ampliar cobertura, mas reduzir a qualidade da mediação e fragilizar a comprovação da leitura.

O fluxo de entrada das voluntárias também foi regulado. A OABRJ encaminhava lista com nome completo e identidade das participantes ao TJRJ pela COEM; a COEM enviava a lista a SEAP para aprovação e informava horário, veículo e identificação do motorista responsável pelo transporte. Esse fluxo mostra como a política pública em ambiente prisional depende de autorizações e rotinas de segurança. A presença de voluntárias exige previsibilidade, controle e comunicação entre instituições.

A dinâmica pedagógica combina discussão da obra escolhida e orientação sobre a Ficha de Leitura. O preenchimento da ficha ocorre no segundo encontro, com possibilidade de mentoria mais próxima e empática, considerando as possibilidades de cada pessoa cumprir as exigências requeridas (ULRICH, 2026, p. 17). Ao final, as fichas eram datadas, assinadas e recolhidas. A correção acontecia posteriormente, por duas voluntárias independentes; depois, as fichas eram entregues a direção da unidade para rubrica e carimbo, digitalizadas e inseridas no sistema da SEAP, de modo a seguir os trâmites para reconhecimento da leitura e consequente remição.

A curadoria das obras foi elemento estratégico. O relatório afirma que a seleção da obra deve criar conexão natural entre conteúdo e leitoras, considerando características particulares do público, condição institucional e objetivo do projeto. A escolha de obra excessivamente complexa poderia inviabilizar o trabalho; a escolha de tema distante da experiência das internas poderia esvaziar a atividade. Essa compreensão confirma que a implementação da remição pela leitura não se resume a distribuir livros, pois requer uma pedagogia da aproximação, capaz de respeitar as leitoras e de produzir envolvimento real com a obra.

O artigo apresentado no IX CIDH Coimbra reforça esse argumento ao indicar que os círculos de leitura do Projeto Inspirar incorporam proposta dialógica e reflexão crítica sobre obras que dialogam com as vivências das internas. A escolha de Solitária foi descrita como não aleatória, por tratar de opressão, resistência e autodescoberta, permitindo que as participantes refletissem sobre suas trajetórias e explorassem alternativas de ação e pensamento, além de reflexões sobre vivências e relações sociais, identificação com a protagonista, sensação de pertencimento, melhora da autoestima, capacidade de expressão verbal e habilidade de argumentação. No plano coletivo, as rodas favoreceram solidariedade, empatia, compartilhamento de histórias e diminuição de tensões no ambiente prisional (ULRICH, 2024, p. 93).

A estrutura física mínima também foi definida: local limpo, cadeiras, acesso à água potável, preferencialmente biblioteca, ventilação adequada e presença de agente prisional. Em 2024 e 2025, as atividades ocorreram em biblioteca e também em salas, espaços cobertos e capela, ainda que predominantemente na biblioteca. O detalhe da infraestrutura importa porque a leitura exige condições materiais. Em ambiente de encarceramento, o acesso a um espaço minimamente adequado é parte essencial de implementação e execução da política, e não simples providência logística.

Em 2024, o projeto realizou piloto em maio, junho e julho. A primeira fase registrou grupos de 29 internas em maio, 19 em junho e 15 em julho. A execução regular de 2024 incluiu

encontros em agosto, setembro, outubro e novembro. Em 2025, foram realizados ciclos de janeiro a novembro, com total de 160 participantes no primeiro encontro e 148 no segundo, segundo a tabela do relatório. Somadas as participações de 2024 e 2025, o relatório estima aproximadamente 250 internas, número significativo diante dos recursos do projeto, mas baixo em relação à população carcerária feminina do estado (ULRICH, 2026, p. 27).

Quadro 2 - Síntese analítica do desenho do Projeto Inspirar

Dimensão	Desenho do Projeto Inspirar	Sentido para a política pública
Base legal	Resolução CNJ n. 391/2021 e Termo de Convênio n. 003/642/2024.	Converte norma nacional em procedimento local.
Arranjo institucional	COEM/TJRJ, SEAP, OABRJ e DPERJ.	Distribui responsabilidades e cria circuito de confiança.
Ciclo de leitura	Dois encontros presenciais, duas horas cada, até 20 internas.	Equilibra escala e qualidade da mediação.
Curadoria	Seleção de obras adequadas ao público e ao contexto prisional feminino.	Evita que a leitura seja inacessível ou desconectada.
Ficha de Leitura	Documento físico orientado e produzido com apoio de voluntárias.	Prova de leitura e mecanismo de acesso à remição.
Validação	Correção independente por duas voluntárias, rubrica, carimbo e inserção no sistema.	Garante rastreabilidade e imparcialidade do pedido.
Sustentabilidade	Voluntariado, acervo reduzido, uso de infraestrutura da unidade e governança interinstitucional.	Permite replicação com baixo custo, desde que haja estabilidade institucional.

Fonte: elaboração própria a partir de Ulrich (2026).

7. DESAFIOS, REPLICABILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Os desafios do Projeto Inspirar podem ser agrupados nas dimensões institucional, pedagógica e administrativa. A dimensão institucional envolve a manutenção das relações entre parceiros, que são as instituições participantes do Convênio, a realização periódica de reuniões, a indicação estável de representantes e a preservação de canais de comunicação. O relatório enfatiza que a continuidade depende da comunicação e da predisposição de solucionar problemas, bem como de espaços formais de encontro e representantes estáveis. Em políticas prisionais, a descontinuidade de pessoas e cargos pode interromper fluxos que não estejam suficientemente documentados.

A dimensão pedagógica diz respeito à preparação das voluntárias, a qualidade da mediação e a adequação da ficha aos diferentes níveis de letramento. O relatório aponta que o treinamento e acompanhamento das voluntárias são centrais, pois o diálogo com as internas é decisivo para a produção da Ficha de Leitura. Tal cuidado é vinculado diretamente com a Resolução CNJ n. 391/2021, segundo a qual projetos de leitura devem ser ofertados para diferentes níveis de letramento, alfabetização e escolarização (CNJ, 2021, art. 6o, III, p. 7).

A dimensão administrativa envolve a passagem entre atividade e direito reconhecível. A leitura só produz remição quando há o caminho correto, envolvendo o registro material (escrito), a validação, comunicação e decisão. O Projeto Inspirar cria uma cadeia documental que minimiza perdas, envolvendo desde a lista de participantes, encontro, ficha, correção, carimbo, digitalização e inserção no sistema. A cadeia é especialmente relevante porque direitos de pessoas presas podem ser neutralizados ou perdidos por falhas administrativas aparentemente pequenas. O direito à remição não se realiza apenas com a leitura; realiza-se quando a leitura é incorporada a um procedimento confiável a ponto de se tornar um documento juridicamente válido como prova.

A replicabilidade do projeto depende de padronização sem engessamento. O relatório sustenta que o legado do projeto não está apenas nas rodas de leitura, mas na construção de um circuito de confiabilidade entre instituições e participantes, por meio de modelo de execução transferível a outras unidades femininas do Rio de Janeiro e de outros estados. Entre os elementos replicáveis estão o fluxo operacional ponta a ponta, modelos de ficha e termos, comissão de curadoria e indicadores de monitoramento, como número de encontros, participantes e tempos médios entre produção, correção e inserção administrativa do direito à remição (ULRICH, 2026, p. 28-29).

A sustentabilidade requer financiamento, acervo, voluntariado, governança e monitoramento. O relatório sugere possibilidades de estratégia pública, com articulação à SEAP, atualmente SEPPEN e a políticas de educação e reintegração financiáveis por fundos públicos; estratégia cultural, por meio de projetos de acervo e formação, e estratégia socialmente responsável, com doações de editoras, livrarias, fundações, escritórios e empresas, desde que sem discriminação, censura ou enviesamento de acesso.

A avaliação também precisa incluir o próprio desenho do projeto. Um projeto de remição pela leitura deve produzir indicadores simples e relevantes, como o número de internas convidadas e participantes, número de participantes no primeiro e no segundo encontro de cada ciclo, quantidade de fichas entregues e o percentual de fichas validadas, e registros qualitativos sobre mediação e aprendizagem por meio de relatórios das voluntárias. Os indicadores exprimem a experiência em números e ajudam no acompanhamento de sua execução enquanto acontece, trazendo transparência e aumentando a confiança entre as instituições participantes.

9. CONCLUSÃO

Os dados de 2025 reforçam a importância do tema. A população carcerária brasileira em cela física era de 727.301 pessoas, das quais 33.488 mulheres. No Rio de Janeiro, havia

46.645 pessoas presas nesse recorte, das quais 1.801 mulheres. Esses números mostram que a agenda feminina não pode ser tratada como residual.

A experiência da Penitenciária Talavera Bruce revela que a efetividade do direito depende de uma cadeia institucional robusta que envolve diferentes ações, como convênio, pactuação, transporte, autorização de entrada, livros, espaço, seleção de participantes, mediação, ficha, correção, carimbo, digitalização e inserção no sistema. A política pública acontece nessa cadeia.

A força do Projeto Inspirar está em oferecer uma tecnologia social e jurídica de acesso à remição por leitura, com baixo custo relativo, potencial de replicabilidade e capacidade de produzir efeitos subjetivos, educativos e jurídicos.

A questão da obra escolhida também deve ser valorizada. Solitária, de Eliana Alves Cruz, foi selecionada por sua capacidade de dialogar com opressão, resistência, relações domésticas, trabalho, racismo, solidão e autodescoberta. A curadoria literária, nesse caso, é parte da política pública: escolher obra que gere identificação sem reduzir as participantes a estereótipos é condição para uma leitura crítica, situada e humanizadora.

A dimensão racial precisa ser incorporada. O Plano Estadual inclui meta específica para mulheres negras em atividade de remição pela leitura, o que permite aproximar o artigo da agenda contemporânea de interseccionalidade, o qual inclusive cita o Projeto Inspirar. A invisibilidade da mulher encarcerada não é homogênea: mulheres negras e pardas tendem a experimentar formas cumulativas de vulnerabilidade, seletividade penal, precariedade educacional e afastamento de redes de apoio. A política de leitura deve, portanto, ser monitorada também por raça/cor.

A principal contribuição do Projeto Inspirar está em demonstrar que a flexibilização da remição pela leitura é juridicamente legítima e socialmente necessária. A Resolução CNJ n. 391/2021 reconhece diferentes níveis de letramento e admite formas específicas de validação. Diante da baixa escolaridade da população prisional feminina, essa previsão deve ser interpretada como instrumento de igualdade material. Flexibilizar a forma de comprovação não significa fragilizar o direito; significa impedir que a forma exclua justamente as mulheres que mais necessitam da política pública.

A participação da sociedade civil e de instituições como a OABRJ foi decisiva para dar escala possível, mediação qualificada e, notadamente, segurança ao fluxo de validação. Entretanto, a sustentabilidade do projeto exige que essa participação se inscreva em responsabilidades públicas estáveis. O direito à remição não pode depender apenas de voluntarismo, ainda que o voluntariado seja componente fundamental da experiência. O desafio

futuro é transformar a boa prática em política regular, com protocolo, indicadores, financiamento, capacitação e mecanismos de avaliação.

Por fim, o Projeto Inspirar sugere uma agenda de pesquisa e ação pública, que inicia com o mapeamento do acesso das mulheres a projetos de leitura, comparação entre unidades femininas com e sem iniciativas semelhantes, análise de taxas de validação de fichas, identificação de barreiras para mulheres não alfabetizadas avaliação de efeitos subjetivos e institucionais das rodas de leitura, até o desenvolvimento de modelo replicável para outras unidades. Ressalte-se que está em curso uma replicação no estado do Rio de Janeiro em mais duas unidades prisionais femininas de características diferentes da relatada.

A leitura, avançando além da remição, ao ser tratada como direito, arranjo institucional e prática de reconhecimento, pode contribuir para reduzir a invisibilidade das mulheres encarceradas e ampliar as possibilidades de humanização da execução penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.**

BRASIL. Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou trabalho.**

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen Mulheres: junho de 2017.** Brasília: DEPEN, 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura.** Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Brasília: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021. **Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.**

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOMIDE, Alexandre de Avila; PIRES, Roberto Rocha C. Capacidades estatais e democracia: a abordagem dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas. In: GOMIDE, Alexandre de Avila; PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas.** Brasília: Ipea, 2014.

HOGEMANN, Edna Raquel. Conquistas das mulheres no Brasil: a linha do tempo das leis e políticas públicas. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, ano 51, n. 45, p. 173-206, nov. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.14203720.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Resolução SEAP n. 1057, de 16 de dezembro de 2024**. Institui o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: SEAP/RJ, 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (SENAPPEN). **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**: 19º ciclo SISDEPEN, período de referência julho a dezembro de 2025. Brasília: SENAPPEN, 2025.

SCOTT JUNIOR, Valmor; COELHO, Daniela Cristien Silveira Mairesse. Vulnerabilidade de mulheres encarceradas: fatores educacionais no panorama brasileiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 26, n. 52, p. 258-281, 2023. DOI: 10.5752/P.2318-7999.2023v26n52p258-281.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Repetitivo define que leitura pode gerar remição de pena, desde que validada por comissão imparcial**. Brasília: STJ, 27 ago. 2025. Tema Repetitivo 1.278.

ULRICH, Alessandra. Mulheres em privação de liberdade: literatura e construção da cidadania. **Anais de Artigos Completos do IX Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**, v. 6, p. 87-94, 2024.

ULRICH, Alessandra. **Projeto Inspirar: Relatório de Participação OAB/RJ - Histórico de Execução 2024 e 2025**. Rio de Janeiro: OABRJ, Diretoria de Mulheres Advogadas, 2026.